Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Vice-Presidência

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e [illegible] para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 03 / 11 / 2009
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009

A Comissão de Finanças, Orçamento, Econômia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 03 / 11 / 2009
Presidente

"Altera o Art. 3º, acrescenta inciso 3, da Lei Nº 2480 de 20 de Junho de 2002 e da outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

A Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 03 / 11 / 2009
Presidente

Art. 1º – Passa o Art. 3º da Lei Nº 2480 de 20 de Junho de 2002 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais especificados nesta Lei, somente poderão funcionar nos seguintes horários, exceto os depósitos de bebidas e os disque bebidas de acordo com o item 3:

1) de domingo a quinta-feira, até 24 (vinte e quatro) horas;
2) sexta-feira, sábado e véspera de feriado, até 2 (duas) horas.
3) os depósitos de bebidas e os disque bebidas poderão funcionar de portas fechadas atendendo através de uma janela após os horários estipulados nos itens 1(um) e 2 (dois).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do Novembro de 2009.

Protocolo nº 124/09
Data: 03 / 11 / 2009
Assinatura

Vereadora Professora Edna
Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

A Lei 2480 de 20 de junho de 2002, conhecida como Lei Seca, ajudou muito a diminuir os homicídios no Município de Luziânia, pois proíbe a venda de bebidas alcoólicas após um período da noite em bares, restaurantes, como outros estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

Mas não devemos esquecer que bebidas alcoólicas não são ingeridas apenas em bares e similares, por isso venho modificar o Art. 3° da Lei 2480, dando assim oportunidade para os depósitos e disque bebidas venderem sua mercadoria por uma janela em seus estabelecimentos para as pessoas que queiram beber em suas residências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do Novembro de 2009.

Vereadora Professora Edna
Vice-Presidente

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

Processo n.º 124/2009

Autora: Vereadora Professora Edna

Assunto:altera o Artigo 3, acrescentando o inciso 3 da lei n. 2480/2002 na forma que especifica.

Após acurada análise do projeto de lei em comento, pontuo as seguintes considerações:

O objetivo maior da respectiva alteração, é de autorizar a venda de bebidas pelos serviços de disque bebidas e vendas através de janelas tipo "plantão", após os horários tipificados no item 01 e 02.

A matéria é de competência deste Poder, se adequando as normas federais, estaduais e municipais. Destaco que tais alterações, podem ser apresentadas pelos nobres Vereadores.

Diante do exposto, salvo melhor entendimento, opinamos pela aprovação, na forma regimental.

Luziânia aos 24 de novembro de 2009.

Hyulley Machado
OAB/GO 18.481